

LEI 2.650, DE 07 DE MARÇO DE 1990

Dispõe sobre a descaracterização da área que menciona.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica descaracterizada de suas condições de ZE-1 (Zona Especial 1); nos termos do artigo 15 da Lei número 2.418; de 18 de novembro de 1988; a área localizada à Rua Afonso Pena; no Prolongamento IV do Bairro Manoel Valinhas; e constituída pelo lote número 165 (cento e sessenta e cinco) da quadra 207 (duzentos e sete); zona 29 (vinte e nove).

Parágrafo Único – O imóvel a que se refere o artigo foi doado pelo Município à Instituição das Servas de Maria; Ministras dos Enfermos; de conformidade com a Lei número 2.508; de 11 de maio de 1989; e se destina à sede própria da entidade beneficiária.

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior passa a ser caracterizada como ZR – 1 (Zona Residencial 1); segundo dispõem os termos da mencionada Lei número 2.418; que estabelece as normas de ocupação e uso do solo; no Município de Divinópolis.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário; esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 07 de março de 1990.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Em-014/90

Publicado no Jornal Diário do Oeste, número 3.564, 10/03/90 a 13/03/90